



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Corone! Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 195 DE 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a contrapartida para atividades de extração de recursos naturais.”

A Câmara Municipal de Corone! Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições para a realização de atividades de extração de recursos naturais no Município de Corone! Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, incluindo a obrigação de contrapartida para as empresas que realizem tais atividades.

Art. 2º - Definição de contrapartida: Contrapartida é a prestação de serviços, obras ou fornecimento de bens que as empresas de extração de recursos naturais devem realizar em favor da comunidade local, como compensação pelos impactos ambientais e sociais causados pelas suas atividades.

Art. 3º - Modalidades de contrapartida: As empresas de extração de recursos naturais podem realizar contrapartida nas seguintes modalidades:

I – Infraestrutura: construção ou reforma de estradas, pontes, escolas, hospitais, etc.

II – Serviços: fornecimento de serviços de saúde, educação, segurança, etc.

III – Obras: construção de obras de arte, com praças, parques, etc.

IV – Fornecimento de bens: fornecimentos de bens essenciais, como alimentos, medicamentos, etc.

Art. 4º - Critérios para definição da contrapartida: A contrapartida será definida com base nos seguintes critérios:

I – Impacto ambiental e social das atividades de extração.

II – Necessidade da comunidade local.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Corone! Xavier Chaves, 07 de julho de 2025.

Cleber Cristiam Beraldo
Vereador